



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com garantia FPM, e dá outras providências.”

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com a garantia do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº 4.589/2017, de 29/06/2017, e suas alterações, destinados a todo e qualquer investimento classificado como Despesas de Capital, tais como a execução de obras de pavimentação viária, drenagem pluvial urbana, sinalização viária, ciclovias, implantação de rotas acessíveis e demais obras complementares que se façam necessárias; observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados em itens financiáveis pelo Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Despesa de Capital da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do Art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º – Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município de Terra de Areia – RS autorizado a repassar, como forma de pagamento e em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas e quotas do Fundo de Participações dos Municípios – FPM, a que se refere o Art. 159, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º – Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º – Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Art. 5º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que remeto o Projeto de Lei 29/2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, com garantia FPM.

Preliminarmente, importante esclarecer que a presente propositura visa autorizar o Município de Terra de Areia a contratar junto à Caixa Econômica Federal — CAIXA, operações de crédito até o valor de R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de reais), no âmbito do PROGRAMA FINISA, que trata de contratação de operação de crédito para investimento em melhorias no sistema viário do município.

Todo o investimento se dará por meio do PROGRAMA FINISA, que é destinado melhorar as condições de trafegabilidade da cidade e garantir melhor condição de vida a população urbana, com investimento em pavimentação asfáltica e pavimentação em bloco, com construção de redes de

O custo financeiro correlato a contratação desta operação de crédito, apresenta-se nas condições abaixo relacionadas:

Valor da Proposta de Financiamento: R\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Reais)

Prazo de Carência: 12 (Doze) meses,

Prazo de amortização: 108 (cento e oito) meses e

Prazo total: 120 (cento e vinte) meses.

Taxa de Juros: 140,71% do CDI a.a.

Sistema de Amortização: SAC – Sistema de Amortização Constante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Comissão de Estruturação: 2% sobre o financiamento, sendo 50% previamente à contratação, e 50% pós-contratação, previamente ao primeiro desembolso.

Previsão do relatório FOCUS (relatório semanal de previsão do banco Central – anexo a ultima publicação de 09/06/2023) para o final de 2023 é uma SELIC na faixa de 12,50%, o que corresponde a um CDI na faixa de 12,40%. Conforme o mesmo relatório, para 2024 o CDI irá cair para 9,90%, depois para 8,90% em 2025 e 8,65% em 2026; ou seja, a tendência é que haverá baixa de juros para os próximos anos. O CDI hoje está em 13,65%. A taxa anual da operação proposta seria então $140,71\% \times 13,65 = 19,206915\%$ ao ano. No entanto, quando a selic estiver em 10% ao ano em 2024, o CDI estará 9,90% e a nossa taxa de 140,71% do CDI resultará em 13,93% ao ano, uma considerável e boa queda que, conforme as instituições especialistas do mercado, continuará ocorrendo nos anos seguintes.

Assim, o custo financeiro que se apresenta é viável à Administração Municipal, principalmente pelo cumprimento do objeto, de extrema necessidade da municipalidade, pois complementar a prestação de serviços já realizados pela Prefeitura Municipal, corrigindo problemas de mobilidade, principalmente. Sob o viés de prazos, a carência será de 12 (doze) meses, com o 1º desembolso a ocorrer em até 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, é de suma importância pra efetiva conclusão das obras propostas e retorno a municipalidade, com atendimento antes do período de pagamento do principal da operação de crédito, destacando, assim, elevado benefício à contratação da operação.

Os recursos que se pretende obter serão investidos na ampliação e melhorias em diversas vias do município.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, com o máximo de urgência, tendo em vista as razões para o pedido, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal